PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EMEF NABOR WANDERLEY
EMEF JOSÉ LUIZ DE OLIVEIRA
EMEF SEVERINO MAIA DA COSTA

Regimento Interno

Escolas de Educação do Campo

Santa Maria Gorete – Mãe D'Água – PB
Período/ano de elaboração: 2013
Última revisão em 2018
Atualização em 2023/2024

PREFEITO CONSTITUCIONAL

Francisco Cirino da Silva

VICE- PREFEITO

Péricles Viana de Oliveira Júnior

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Vania Maria Campos de França

SECRETÁRIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO

Ana Susana Soares da Rocha Cordeiro

COORDENADORA EDUCACIONAL

Vanderlita Araújo Soares Campos

GESTORAS DAS ESCOLAS DO CAMPO

EMEF. NABOR WANDERLEY

Maria Iran da Silva Romano

EMEF. JOSÉ LUIZ DE OLIVEIRA

Lúcia de Fátima Pereira Lustosa

SUPERVISORA EDUCACIONAL

Érika Hipólito da Silva

SUMÁRIO

TÍTULO I - DA CARACTERIZAÇÃO E IDENTIFICAÇÃO 5
CAPÍTULO I - IDENTIFICAÇÃO 5
TÍTULO II - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES 5
CAPÍTULO I - OBJETIVOS DO REGULAMENTO 5
CAPÍTULO II - DAS FINALIDADES DA EDUCAÇÃO E OBJETIVOS DA ESCOLA E DO ENSINO FUNDAMENTAL E EDUCAÇÃO INFANTIL.....6
TÍTULO III - DA ESTRUTURA CURRICULAR E DO FUNCIONAMENTO.....9
CAPÍTULO I - DAS ETAPAS E MODALIDADES DA EDUCAÇÃO BÁSICA 9
CAPÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL 9
CAPÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO DO CURRÍCULO 10
CAPÍTULO IV - DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA 10
TÍTULO IV - ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E OS SERVIÇOS PEDAGÓGICOS 11
CAPÍTULO I - DA DIREÇÃO 11
CAPÍTULO II - DO SUPERVISOR EDUCACIONAL.....12
CAPÍTULO III - DO CORPO DOCENTE.....12
CAPÍTULO IV - DO CORPO DISCENTE.....14
CAPÍTULO V - DOS DIREITOS E DEVERES DOS PAIS OU RESPONSÁVEIS.....15
CAPÍTULO VI - DAS NORMAS DE CONVIVÊNCIA SOCIAL.....16
CAPÍTULO VII - DAS UNIDADES COMPLEMENTARES.....17
SEÇÃO I - DO CONSELHO DE CLASSE 17
SEÇÃO II - DO CONSELHO ESCOLAR 18
SEÇÃO III - DOS SERVIÇOS AUXILIARES.....20
TÍTULO V - DO REGIME ESCOLAR.....21
CAPÍTULO I - DO ANO LETIVO.....21
CAPÍTULO II - DA MATRÍCULA 21
CAPÍTULO III - DA TRANSFERÊNCIA 22
CAPÍTULO IV - DA FREQUÊNCIA.....23
TÍTULO VI – DA VERIFICAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR 23
CAPÍTULO I - AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO.....23
CAPÍTULO II - DA RECUPERAÇÃO.....25

CAPÍTULO III - DA CLASSIFICAÇÃO 25
CAPÍTULO IV - DA RECLASSIFICAÇÃO 25
CAPÍTULO V - DOS INSTRUMENTOS DE REGISTROS E COMUNICAÇÃO DOS RESULTADOS.....26
TÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS 29
REFERÊNCIAS.....30

TÍTULO I

DA CARACTERIZAÇÃO E IDENTIFICAÇÃO

CAPÍTULO I

IDENTIFICAÇÃO

Art. 1º O presente Regimento Escolar define a filosofia educativa, estrutura administrativa, didático/pedagógica e disciplinar das escolas localizadas na zona rural da Rede Pública Municipal de Mãe D'água – PB, são elas:

I - Escola Municipal de Ensino Fundamental Nabor Wanderley, localizada à Rua: Nabor Wanderley nº 15, situada no Distrito de Santa Maria Gorete – Mãe D'Água – PB. Onde oferece curso de Educação Ensino Fundamental organizado em 9 (nove) anos do 1º ao 5º ano, sendo que multisseriado, funcionando no turno matutino, mantida pelo Conselho Escolar e pela Secretaria Municipal de Educação.

II - Escola Municipal de Ensino Fundamental José Luiz de Oliveira identificada pelo MEC através do código Nº 145457070001-98 está localizada no Sítio Jatobá – município de Mãe D'água – PB. Sendo Instituição Pública Municipal, está mantida pelo Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE) e pela Secretaria Municipal de Educação do referido município. Onde oferece curso de Educação Ensino Fundamental organizado em 9 (nove) anos do 1º ao 5º ano, sendo que multisseriado e Educação Infantil.

III - Escola Municipal de Ensino Fundamental Severino Maia da Costa foi fundada no ano de 1985 está situada na comunidade Porteiras, município de Mãe D'água. Onde oferece curso de Educação Ensino Fundamental organizado em 9 (nove) anos do 1º ao 5º ano, sendo que multisseriado e Educação Infantil.

TÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I

OBJETIVOS DO REGULAMENTO

Art. 2º O presente regulamento Interno de funcionamento visa:

I - Atender as 03 (três) escolas que compõem a Zona Rural do Município de Mãe D'água. São elas: EMEF. José Luiz de Oliveira, EMEF. Nabor Wanderley e EMEF. Severino Maia da Costa.

II – Promover o respeito pelos direitos da criança, nomeadamente da sua dignidade e de intimidade da sua vida privada.

III – Assegurar a divulgação e o cumprimento das regras de funcionamento dos estabelecimentos de ensino rurais.

IV – Para a construção das Normas são observadas: a Constituição Federal de 1988, o Estatuto da Criança e do Adolescente, A Base Nacional Comum Curricular - BNCC e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB 9394/96.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES DA EDUCAÇÃO E OBJETIVOS DA ESCOLA E DO ENSINO FUNDAMENTAL E EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 3º A Educação Infantil a primeira etapa da Educação Básica juntamente no Ensino Fundamental tem por finalidades:

I – promover o desenvolvimento integral da criança em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade;

II – desenvolver a capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores;

III – fortalecer os vínculos de família, os laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social;

IV – promover a prática de educação e cuidados que possibilitem a integração entre os espaços físicos, emocionais, afetivos, cognitivos, linguísticos e sociais da criança.

Art. 4º A Escola tem a missão permanente de contribuir para o aperfeiçoamento dos educandos, respeitando e valorizando as experiências de vida das famílias, pretendendo formar seres humanos com dignidade e projeto de futuro, capazes de aprender e serem conscientes de seus direitos e deveres, de liberdade e igualdade.

Art. 5º A Escola tem como objetivo principal desenvolver a capacidade de aprendizagem, postura pesquisadora, autoestima, valorização da terra para formação de valores, fortalecimento dos vínculos familiares e convivência comunitária, através de conhecimentos socialmente úteis, a fim de exercer sua cidadania.

Art. 6º Os objetivos da Educação Infantil e Ensino Fundamental Anos Iniciais, além daqueles previstos na Lei Federal nº 9.394/96 (LDB), têm como finalidade difundir e aprimorar a educação nas comunidades onde estão inseridas, em consonância com as diretrizes e bases da Educação Nacional e em conformidade com as metas, planos, proposta político-pedagógica e programas do governo municipal. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

I – igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
II – liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;
III - pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;
IV - respeito à liberdade e apreço à tolerância;
V - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;
VI – valorização do profissional da educação escolar;
VII – garantia de padrão de qualidade;
VIII – vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais;
IX – consideração com a diversidade étnico – racial;
X - garantia do direito à educação e à aprendizagem ao longo da vida;
XI - respeito à diversidade humana, linguística, cultural e identitária das pessoas com deficiência.

Art. 7º São objetivos específicos da Educação Infantil e do Ensino Fundamental do 1º ao 5º ano (Art. 32. Lei – 9394/96):

I - Compreender a cidadania como participação social e política, assim como exercício de direitos e deveres políticos, civis e sociais, adotando, no dia a dia, atitudes de solidariedade, cooperação e repúdio às injustiças, respeitando o outro e exigindo para si o mesmo respeito;
II - Posicionar-se de maneira crítica, responsável e construtiva nas diferentes situações sociais, utilizando o diálogo como forma de mediar conflitos e de tomar

decisões coletivas;

III - Conhecer características fundamentais do Brasil nas dimensões sociais, materiais e culturais como meio para construir progressivamente a noção de identidade nacional e pessoal e o sentimento de pertinência ao País;

IV - Conhecer e valorizar a pluralidade do patrimônio sociocultural brasileiro, bem como aspectos socioculturais de outros povos e nações, posicionando-se contra qualquer discriminação baseada em diferenças culturais, de classe social, de crenças, de sexo, de etnia ou outras características individuais e sociais;

V - Perceber-se integrante, dependente e agente transformador do ambiente, identificando seus elementos e as interações entre eles, contribuindo ativamente para a melhoria do meio ambiente;

VI - Desenvolver o conhecimento ajustado de si mesmo e o sentimento de confiança em suas capacidades afetiva, física, cognitiva, ética, estética, de interrelação pessoa de inserção social, para agir com perseverança na busca de conhecimento e no exercício da cidadania;

VII - Conhecer e cuidar do próprio corpo, valorizando e adotando hábitos saudáveis como um dos aspectos básicos da qualidade de vida e agindo com responsabilidade em relação à sua saúde e à saúde coletiva;

VIII - Utilizar as diferentes linguagens – verbais, matemática, gráfica, plástica e corporal – como meio para produzir, expressar e comunicar suas ideias, interpretar e usufruir das produções culturais, em contextos públicos e privados, atendendo a diferentes intenções e situações de comunicação;

IX - Saber utilizar diferentes fontes de informação e recursos tecnológicos para adquirir e construir conhecimentos;

X - Questionar a realidade formulando-se problemas e tratando de resolvê-los, utilizando para isso o pensamento lógico, a criatividade, a intuição, a capacidade de análise crítica, selecionando procedimentos e verificando sua adequação.

XI – Programar atividades que permitam à criança representar e evocar diversos aspectos vividos, conhecidos ou imaginados, através da brincadeira e demais formas de expressão.

XII – Desenvolver na criança uma imagem positiva de si, para que possa atuar de forma cada vez mais independente, com confiança em suas capacidades.

XIII – Provocar na criança o interesse por descobrir e conhecer progressivamente

seu próprio corpo, suas potencialidades e seus limites, desenvolvendo e valorizando hábitos de cuidado com a própria saúde e bem-estar.

XIV – Permitir à criança estabelecer vínculos afetivos e trocas com adultos e crianças, fortalecendo sua autoestima e ampliando, gradativamente, suas possibilidades de comunicação e interação socioemocionais.

TÍTULO III

DA ESTRUTURA CURRICULAR E DO FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO I

DAS ETAPAS E MODALIDADES DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Art. 8º As Escolas da Zona Rural do Município de Mãe D'água oferecem à Educação Básica nos níveis de Educação Infantil, Ensino Fundamental de nove anos e Educação de Jovens e Adultos – EJA.

Art. 9º O calendário escolar terá por finalidade a previsão dos dias e períodos destinados à realização das atividades curriculares e deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas respeitando o número de horas letivas previstas na lei, terá no mínimo 200 (duzentos) dias de trabalhos, compreendidos por 02 (dois) períodos, intercalados pelo recesso escolar. A carga horária mínima anual será de 800 horas distribuídas em 200 dias letivos.

Parágrafo único: Conforme orientação da Resolução 002/CME o município de Mãe D'água adota o Ensino Fundamental de nove anos para educandos a partir de 06 (seis) anos de idade ou a completar até 31 (trinta e um) de março.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 10. O Ensino Fundamental ministrado em 9 (nove) anos, divididos em séries/anuais, destinados a atender alunos a partir de 6 (seis) anos de idade (Conforme Lei Federal nº 11.274/2006).

I – Ciclo de alfabetização com duração de 2 (dois) anos: 1º e 2º ano;

II – Ciclo complementar com duração de 3 (três) anos: 3º ,4º e 5º ano.

Art. 11. E a Educação Infantil será oferecida em:

I – Creches ou entidades equivalentes, para crianças de até 3 (três) anos de idade;

II – Escolas ou entidades equivalentes, pré-escola, para crianças de 4 (quatro) anos de idade;

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO DO CURRÍCULO

Art. 12. A Base Comum Curricular Nacional (BNCC) e os documentos Legais nortearão o trabalho dos professores na organização pedagógica da escola. O Currículo do Ensino Fundamental poderá ser complementada por uma parte diversificada, adaptada as características locais e culturais da clientela.

§ 1º Serão áreas de conhecimento: Língua Portuguesa, Matemática, Ciências, geografia, História, Ensino Religioso, Arte e Educação Física (Ensino Fundamental) e os Campos de Experiências para a Educação Infantil (O eu, o outro e o nós; Corpo, gestos e movimentos; Traços, sons, cores e formas; Escuta, fala, pensamento e imaginação; Espaço, tempo, quantidades, relações e transformações).

§ 2º A parte diversificada terá por objetivo enriquecer e complementar a Base Nacional Comum, propiciando à escola a introdução de projetos e atividade do interesse da comunidade escolar;

§ 3º O ensino sobre História e Cultura Afro-Brasileira, será obrigatório conforme a sanção da Lei nº 10.639/2003 e do parecer CNE/CP 3/2004.

§ 4º O Ensino de Arte, especialmente em suas expressões regionais constituirá componente curricular obrigatório de forma a promover o desenvolvimento cultural dos alunos;

§ 5º A Educação Física, componente obrigatório do currículo do Ensino Fundamental, integra a proposta pedagógica da escola e será facultativo ao aluno apenas nas circunstâncias previstas no parágrafo 3º do Art. 29 da Lei nº 9394/96.

§ 6º O Ensino Religioso Não Confessional nas redes públicas de ensino como direito do educando e como obrigatoriedade de oferta por parte do Estado e do município

está intrinsecamente ligada aos princípios democráticos e da paz, aos direitos civis e políticos de cada cidadão, bem como dos Direitos Humanos.

Art. 13. O Currículo da Escola conforme a do Ensino Fundamental incluirá obrigatoriamente conteúdos que tratem de: saúde, sexualidade, vida familiar e social, preservação do meio ambiente, trabalho, cultura afro-brasileira, ciências e tecnologias, direitos e deveres das crianças e adolescentes, educação para o trânsito e diversidades culturais.

CAPÍTULO IV

DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA

Art. 14. Assegurar os princípios da educação inclusiva, que incluem:

I- Respeito à diversidade;
II- Acessibilidade;
III- Igualdade de oportunidades;
IV- Aprendizagem colaborativa;
V- Resposta às necessidades individuais;
VI- Cooperação e participação de todos

Art. 15. Assegurar que todos os alunos sejam incluídos num sistema educacional comum, provendo meios de igualdade de acesso ao conhecimento e sucesso escolar para todos os alunos.

Art. 16. Adotar metodologias de ensino que reconhece e atende às diferenças individuais, respeitando e adaptando-se às particularidades dos alunos, promovendo a igualdade equitativa de oportunidades.

Art. 17. Desenvolver práticas pedagógicas inclusivas, que atendam às necessidades de todos os alunos, utilizando estratégias diferenciadas e recursos adequados para promover a aprendizagem efetiva.

Art. 18. Desenvolver estratégias pedagógicas que favoreçam a criação de vínculos afetivos, relações de troca e a aquisição de conhecimento, sejam quais forem as particularidades intelectuais, sensoriais e físicas, da criança.

Art. 19. Priorizar ensinamentos humanizados, que tratem alunos como únicos, formando cidadãos com autoconfiança em suas habilidades.

Art. 20. Oferece uma educação personalizada, garantindo, através das brincadeiras, da interação e dos jogos, o desenvolvimento integral de todas as crianças.

Art. 21. Criar ambientes heterogêneos e lúdicos, ampliando a percepção das crianças sobre pluralidade, estimulando a empatia e o respeito as diferenças.

Art. 22. Permitir que cada criança, sem exceção, se desenvolva de forma integral e se tornem protagonistas de suas histórias.

TÍTULO IV

ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E OS SERVIÇOS PEDAGÓGICOS

CAPÍTULO I

DA DIREÇÃO

Art. 23. O cargo de diretor é exercido por profissional habilitado na forma da Legislação Educacional vigente, realizado através de um processo seletivo e remunerado de acordo com a legislação trabalhista.

Art. 24. O diretor (a) será o representante da Escola para todos os fins e efeitos, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

I – Participar da elaboração e execução da Proposta Pedagógica da Unidade Escolar;

II – Atuar junto aos diversos setores ligados à administração, na elaboração, acompanhamento e avaliação dos planos e projetos da Escola;

III – Garantir o provimento dos recursos humanos, físicos e materiais necessários ao funcionamento da Escola;

IV – Convocar e presidir reuniões dos corpos docentes, discentes, pais ou responsáveis, técnico pedagógico e do Conselho de Classe, sempre que necessário;

V – Presidir comparecer ou fazer – se representar em todas as atividades ou solenidades que exijam sua presença;

VI – Assegurar que, no âmbito da Escola, não ocorra discriminação de cor, raça, sexo e classe social;

VII – Assinar correspondências e todos os documentos de matrículas e transferências de educandos;

VIII – Acompanhar os trabalhos de aulas e atos escolares de qualquer natureza;
IX – Estabelecer normas discriminares e de funcionamento e quando for necessário aplicar penalidades disciplinares a educadores e educandos, segundo as disposições deste Regimento e a Legislação em vigor;
X – Manter o entrosamento entre alunos, pais, professores e funcionários da Escola, procurando estabelecer respeito mútuo, assim como bom ambiente de trabalho.

CAPÍTULO II

DO SUPERVISOR EDUCACIONAL

Art. 25. O serviço de supervisão terá por finalidade articular o trabalho pedagógico da escola, coordenando e integrando o trabalho dos docentes, dos alunos e de seus familiares em torno de um eixo comum: o ensino-aprendizagem.

Art. 26. O serviço de supervisão será exercido por especialista formado na área. E suas atribuições serão:

I – Coordenar o planejamento e implantação do Projeto Político da Escola;
II – Auxiliar os professores a identificar e acompanhar as dificuldades dos alunos, assim como orientá-los na busca de recursos e meios para solução das mesmas;
III – Encaminhar ao Centro de Atendimento Especializados os alunos que apresentarem dificuldades que afetem a aprendizagem;
IV – Envolver a família no planejamento e desenvolvimento de ações da Escola;
V – Acompanhar e avaliar juntamente com os demais profissionais da Escola, os projetos desenvolvidos;
VI – Coordenar o processo de seleção de livros didáticos na Escola;
VII – Planejar e coordenar as reuniões do Conselho de Classe;
VIII- Participar com o corpo docente, do processo de avaliação e da análise de seus resultados;
IX – Responsabilizar-se, juntamente com os docentes e diretor (a), pelo processo de exames de classificação e de avaliação destinadas a avanços de estudos e reclassificação de alunos;
X – Assegurar a aplicabilidade da proposta pedagógica, quanto ao planejamento, organização, execução, controle e avaliação;
XI - Promover reuniões com o corpo docente, corpo discente e os pais;

XII – Estimular a participação docente na sua formação continuada em serviço;
XIII – Incentivar os professores quanto ao uso de material didático-pedagógico da Unidade Escolar.

Art. 27. É vedado a todos os servidores da Unidade Escolar:

I – No exercício de suas atividades:

a) Pregar verbalmente ou por escrito doutrina contrária à filosofia da escola;

b) Promover ou praticar atos de indisciplina, agitação ou ofensa à moral e aos bons costumes;
II – Fumar nas dependências da Unidade Escolar;
III – Incumbir a outrem o desempenho de encargos que lhe competirem;
IV - Deixar de comunicar as autoridades competentes maus tratos que a criança e adolescentes venham sofrendo.

CAPÍTULO III

DO CORPO DOCENTE

Art. 28. O Corpo Docente é constituído por todos os professores da Escola em exercício da função. São atribuições dos docentes:

I – Exercer a função de educador e contribuir na formação integral dos alunos;
II – Participar da elaboração e execução da proposta pedagógica;
III – Manter clima favorável ao desenvolvimento do processo educacional e estimular aos alunos o hábito de estudar;
IV – Elaborar o planejamento de aulas, bem como os instrumentos de avaliação;
V – Cumprir os horários de aula, cronogramas e o calendário escolar;
VI – Manter em dia os registros referentes à ação docente;
VII – Fazer com que sejam observadas a ordem e a disciplina em sala de aula e demais dependências da escola;
VIII – Colaborar na seleção ou aprovação de materiais didáticos e paradidáticos;
IX – Avaliar o desempenho dos alunos, na conformidade do sistema adotado pela escola e orientar, especificamente, os que apresentam dificuldades;
X – Participar sempre que convocado do conselho de classe, reuniões, cursos, planejamento e de outras atividades extras;

XI – Colaborar na organização e execução dos eventos promovidos pela escola, orientando, incentivando e acompanhando a sua turma;
XII – Zelar pelo bom uso, conservação e manutenção das instalações, equipamentos e materiais da escola;
XIII – Repor as aulas que não foram ministradas, mas previstas no calendário escolar visando o cumprimento e a frequência.

Art. 29. É vedado aos docentes:

I – Ausentar-se da sala de aula, em seu horário de trabalho;
II – Tratar em sala de aula de assuntos desvinculados do conteúdo programático;
III – Expor o aluno a situações discriminatórias, bem como fazer ameaças de qualquer natureza violando seus direitos;
IV - Entrar atrasado em classe ou dela sair antes do cumprimento do horário de aula, salvo por motivo devidamente justificado;
V - O uso do celular em horário de aula, exceto uma extrema urgência, justificada;
VI - Desrespeitar as crianças, no que diz respeito a suas convicções religiosas e políticas, suas condições sociais, econômicas, sua nacionalidade, cor e suas capacidades individuais e intelectuais;
VII - Fumar nas salas de aula e outras dependências;
VIII- Retirar equipamentos e materiais da escola sem autorização da direção;
IX - Dispensar as crianças das aulas antes do término;
X - Apresentar posturas que comprometem o trabalho escolar;

CAPÍTULO IV

DO CORPO DISCENTE

Art. 30. O Corpo Discente é constituído por todos os alunos regularmente matriculados na escola.

Art. 31. Constituirão direitos dos discentes:

I – Recorrer às autoridades escolares quando julgar prejudicado seu direito;
II – Ser tratado com respeito e consideração com suas necessidades e com as possibilidades da escola.

Art. 32. Serão deveres dos discentes:

I – Desempenhar com eficiência e interesse todas as atividades escolares em que se exigir sua participação;
II – Abster-se de atos que perturbem a ordem, ofendam os bons costumes ou importem desacatar às leis, aos professores e outros funcionários da escola;
III – Respeitar os regulamentos e normas da Unidade Escolar;
IV - Frequentar com assiduidade as aulas e demais atividades oficiais
da Unidade Escolar;
V - Contribuir para conservação e valorização dos bens da Unidade Escolar.

Art. 33. É vedado ao aluno (a):

I – Ausentar-se da Escola, antes do término das atividades, podendo ser punido, quando sem justo motivo, isto acontecer;
II – Entrar ou sair de classe sem permissão do professor;
III – Usar meios fraudulentos para fazer as avaliações, trabalhos ou demais procedimentos avaliativos;
IV – Portar objetos que causem violência e danos;
V – Comportar-se de forma violenta e agressiva;
VI – Uso de aparelhos eletrônicos, tais como: celulares, tablets e etc. Exceto em horários reservados segundo regulamentação interna.

CAPITULO V

DOS DIREITOS E DEVERES DOS PAIS OU RESPONSÁVEIS

Art. 34. São Direitos dos Pais ou Responsáveis:

I - Ser informado sobre a proposta pedagógica da escola;
II - Ser informado do rendimento do desenvolvimento escolar;
III - Representar seus pares no Conselho de Escola ou em outras atividades, quando convidado pelo gestor da Escola.

Art. 35. São deveres dos Pais ou Responsáveis:

I - Comparecer as reuniões programadas pela escola, para informação sobre a Proposta Pedagógica e outras atividades da Unidade de Ensino;
II - Responsabilizar-se pelo horário de chegada e saída do (a) aluno (a) pelo qual é

responsável;

III - Acompanhar o aluno(a) até a instituição de ensino e entregar diretamente a professora;

IV - Responsabilizar-se junto aos seus filhos pelos materiais didáticos (especialmente CADERNOS E LIVROS) disponibilizados pela escola;

VI - Colaborar no desenvolvimento das atividades de casa propostas pelo professor;

VII- Acompanhar durante o período letivo, a frequência e rendimento da criança pelos quais é responsável;

VIII- Observar diariamente a bolsa das crianças evitando a veiculação de objetos inadequados, como também brinquedos, pois quando necessário será solicitado;

IX - Atender as convocações da Gestão da Escola.

X- Ao ser solicitada a sua presença na escola, só comparecer com a criança quando necessária;

XI - Comunicar aos superiores o afastamento temporário do aluno (a) por motivo de doenças ou outros.

Art. 36. É vetado aos pais ou responsáveis:

I – entrar na sala de aula durante o horário das atividades pedagógicas sem autorização, respeitando o ambiente de ensino e a autonomia do professor;

II – interferir nos processos pedagógicos da Escola, deixando a condução desses processos a cargo dos profissionais da educação;

III – dirigir-se a qualquer aluno para acareações, reclamações ou para aplicar sanções ou constrangimentos, respeitando a autoridade da escola na gestão de conflitos e disciplina;

IV – intervir no trabalho dos professores e colaboradores da escola, permitindo que os profissionais desempenhem suas funções sem interrupções ou interferências externas;

V – permanecer nas áreas reservadas aos alunos durante o horário de aula, a não ser quando convocado pela Direção ou Coordenação Pedagógica, garantindo a segurança e a ordem no ambiente escolar;

VI – entrar na escola alcoolizado ou portando quaisquer objetos ou substâncias ilícitas, mantendo um ambiente seguro e adequado para todos;

VII – fumar nas dependências da Escola, em conformidade com as normas de saúde e segurança vigentes;

VIII- tentar modificar decisões acordadas, coletivamente, durante reuniões de pais e mestres, das quais não participou sem justificativa plausível;

IX- expor em redes sociais imagens ou textos lesivos à imagem da Escola, de alunos, de professores e funcionários.

CAPÍTULO VI

DAS NORMAS DE CONVIVÊNCIA SOCIAL

Art. 37. As normas de convivência social terão por finalidade aprimorar o ensino ministrado, contribuir para a formação do educando e o bom funcionamento dos trabalhos escolares.

Art. 38. O aluno conforme a gravidade ou reiterações das faltas ou infrações cometidas às disposições deste Regimento serão aplicadas os seguintes procedimentos:

I – Uma advertência verbal pela Gestora Escolar;
II – Uma advertência escrita com comunicação aos pais, pela direção e/ou supervisão da escola;
III – Suspensão temporária de participação em qualquer tipo de atividade escolar por 03 (três) dias;

§ 1º Em todo encaminhamento dado, os pais ou responsáveis serão devidamente comunicados.

§ 2º Quando a permanência do aluno for considerada inconveniente, a Gestão Escolar poderá comunicar a Secretaria Municipal de Educação que irá aplicar como penalidade máxima, seu remanejamento para outra instituição dentro da rede Municipal de Educação.

CAPÍTULO VII

DAS UNIDADES COMPLEMENTARES

SEÇÃO I

DO CONSELHO DE CLASSE

Art. 39. O Conselho de Classe será um órgão colegiado que terá por objetivo a avaliação coletiva do processo de aprendizagem do aluno, subsidiando desta forma, a construção do projeto pedagógico da escola.

Art. 40. O Conselho de Classe será composto pelo pessoal docente e técnico pedagógico.

Parágrafo único. Sempre que julgar necessário, o Conselho de Classe poderá convidar pais e alunos para participar de suas reuniões.

Art. 41. Durante o ano letivo deverão ser realizadas quatro reuniões do Conselho de Classe registradas em atas, ao final de cada bimestre, conforme calendário escolar que dentre outras finalidades, deverá realizar a avaliação de desempenho dos alunos.

Parágrafo único. Caberá à direção da escola assegurar ao Conselho de Classe as condições mínimas para o seu funcionamento, assim como, a organização dos horários das reuniões para a participação efetiva de todos os membros.

Art. 42. Compete ao Conselho de Classe:

I – Analisar os resultados de aprendizagem, correlacionando o conteúdo ministrado com a metodologia adotada, sugerindo procedimento para a melhoria do ensino;

II – Propor medidas para melhoria do rendimento escolar, relacionamento professor/aluno e a integração do aluno na classe, inclusive sugerir mudança de turma;

III – Apreciar os resultados das atividades de recuperação proporcionadas aos alunos;

IV – Analisar e propor solução sobre a vida escolar do aluno, decidindo quanto à sua promoção a ano subsequente a cursar.

SEÇÃO II

DO CONSELHO ESCOLAR

Art. 43. O Conselho Escolar é um órgão não governamental sem fins lucrativos, por cujos atos e obrigações não responderão individualmente os seus membros e está regido pelas leis do país, pelo Decreto Municipal nº 004 de 20/05/1997 e pelo Estatuto da Escola.

Art. 44. A finalidade do Conselho Escolar é promover e apoiar a atuação integrada dos setores técnicos, pedagógicos e administrativos.

Art. 45. O Conselho Escolar é composto:

I – Do Diretor da escola;
II – De um professor, por turno de funcionamento, caso funcione mais de um turno;
III – De um funcionário;
IV – De um pai de aluno, eleito pelos demais genitores de alunos matriculados no estabelecimento.
V – De um representante da comunidade onde está inserida a unidade escolar.

Art. 46. Será competência do Conselho Escolar:

I – Exercer a supervisão geral no âmbito do estabelecimento;
II – Propor medidas visando à eficiência, melhoria do ensino;
III – Sugerir ações tendo em vista a integração escola/comunidade;
IV – Examinar semestralmente, se for o caso, aprovar, a prestação de contas apresentadas pelos gestores;
V – Sugerir e apoiar medidas de conservação do imóvel da escola, suas instalações, mobiliários e equipamentos;
VI – Promover e exercer atividades de caráter assistencial relacionados com os seus fins específicos.

Art. 47. O Conselho se reunirá na sede da escola com registro em ata:

I – Ordinariamente mensalmente;
II – Extraordinariamente, quando o presidente julgar conveniente.

Art. 48. As reuniões do Conselho serão precedidas de uma pauta, devendo ser tratados somente os assuntos pertinentes à mesma.

Parágrafo único. Suas decisões serão tomadas por maioria absoluta de votos, em relação ao total de membros presentes à reunião.

Art. 49. Deverá haver um livro próprio onde serão lavradas as atas de cada reunião do Conselho.

Art. 50. Deverá haver uma pasta para arquivar toda a qualquer matéria, impressa, relacionada ao Conselho.

Art. 51. Será de competência do Presidente:

I – Convocar as reuniões;
II – Presidir as reuniões;
III- Fazer cumprir as decisões do Conselho;
IV – Divulgar as decisões do Conselho;
V – Prestar quaisquer esclarecimentos pelo Conselho;
VI – Organizar a pauta da reunião, juntamente com os membros do Conselho, incluindo na convocação a relação dos assuntos a serem tratados.

Art. 52. Será de competência dos membros do Conselho:

I – Auxiliarem o Presidente a cumprir as decisões do Conselho;
II – Proporem reuniões extraordinárias;
III – Fiscalizarem a atuação do livro de atas do Conselho, bem como a pasta de arquivo;
IV – Comparecerem às reuniões.

Art. 53. Será de competência do secretário:

I – Registrar as atas das reuniões do Conselho em livro próprio;
II – Manter os livros de atas sempre atualizados;
III – Colher assinaturas das pessoas presentes nas reuniões;
IV – Arquivar toda a documentação do Conselho.

Art. 54. Todo o membro do Conselho terá direito a:

I – Votar e ser votado nas reuniões;
II – Participar de todas as reuniões em igualdade de condições;

III – Manifestar sua opinião no exercício de seu mandato, sem restrição ou punição da parte de seus pares.

Art. 55. Os membros do Conselho perderão seu mandato nos seguintes casos:

I – Renúncia à função por impossibilidade de exercê-la, justificada por escrito;
II – Remoção do estabelecimento ou mudança do município;
III – Abandono de cargo.

Art. 56. Considera-se abandono de cargo a ausência não justificada a 03 (três) reuniões sucessivas do Conselho.

Art. 57. O Conselho Escolar não terá fins lucrativos, seus membros desempenharão suas atribuições e deveres gratuitamente.

SEÇÃO III

DOS SERVIÇOS AUXILIARES

Art. 58. Os auxiliares de serviços gerais realizarão o trabalho de:

I – Realizar com eficiência e qualidade trabalhos de limpeza e conservação da escola, móveis e utensílios;
II – Preparo e distribuição de merendas;
III – Participar de Conselhos Municipais quando solicitados;
IV – Observar e cumprir as normas de higiene e segurança no trabalho.

Art. 59. Será de competência do vigilante:

I – Observar e cumprir as normas de segurança no trabalho;
II – Receber e transmitir recados;
III – Fazer serviços de rua quando solicitados;
IV – Colaborar nas festas e solenidades promovidas pela escola;

Art. 60. Será de competência do Auxiliar Educacional de turmas:

I – Acompanhar e auxiliar nos trabalhos em sala de aula os alunos com deficiências sempre que necessitem.

TÍTULO V

DO REGIME ESCOLAR

CAPÍTULO I

DO ANO LETIVO

Art. 61. O calendário escolar será flexível, de forma a respeitar a norma legal, como também elaborado e aprovado pela Secretaria Municipal de Educação e a equipe técnica e deve ter necessariamente:

I – Início e término do ano escolar e do ano letivo previsto na legislação em vigor;

II –Datas de início e término dos bimestres;

III – Números de dias letivos, nunca inferior a duzentos dias.

IV – Datas destinadas às reuniões pedagógicas- administrativas;

V – Os feriados e os períodos de férias e recesso;

VI– Estabelecer outros requisitos de acordo com as eventualidades e necessidades da Escola.

CAPÍTULO II

DA MATRÍCULA

Art. 62. A matrícula é a condição primária para a garantia do direito à educação consagrado na Constituição Federal.

I- não existe nenhuma norma no arcabouço legal brasileiro dizendo que ela deva ser realizada somente em determinado período do ano;
II- a matrícula far-se-á segundo as normas emanadas da Secretaria Municipal de Educação, constantes no Calendário Escolar.

Art. 63 – No ato da primeira matrícula, o candidato deverá apresentar:
I – cópia da certidão de nascimento;
II – cópia do CPF;
III – cópia do RG, desconsiderar o item acima caso já venha o número no documento (modelo novo);
IV – cópia do cartão de vacina do adolescente;
V – cópia do cartão de vacina da Covid 19;
VI – comprovante de residência;
VII – documentação referente à escolaridade, quando couber;
VIII - laudos e atestados de especialistas em caso de necessidades especiais;
IX - outros documentos que se fizerem necessários, a critério da Direção da Escola e/ou por determinação da legislação vigente.

§ 1° - Na renovação da matrícula, será desnecessária a apresentação dos documentos citados nos itens I, II, III, IV, V, VI e VII.
§ 2° - Será nula, sem qualquer responsabilidade para a Escola, a matrícula que se fizer com documento falso ou adulterado, cabendo à direção comunicar, quando for o caso, à Secretaria Municipal de Educação para as devidas providências.
§ 3° - Sob hipótese alguma será permitida a matrícula condicional, ficando o Diretor Escolar responsável por qualquer prejuízo que venha a ocorrer ao aluno ou à Escola.
§ 4° - A escola deve se preparar para receber os estudantes oriundos de matrículas extemporâneas, visando uma ação coerente e decisiva na prática educacional para o enfrentamento da exclusão escolar.
§ 5° - Não será permitida a matrícula de aluno proveniente de Escola não autorizada pelo Conselho Estadual de Educação.
§ 6° - Os casos de alunos oriundos de escolas irregulares serão submetidos ao Grupo de Inspeção do Conselho Municipal de Educação.

Parágrafo único. A efetiva da matrícula somente se dará quando o aluno atender todas as exigências legais.

Art. 64. A matrícula poderá ser cancelada em qualquer época do ano por iniciativa do responsável legal mediante pedido por escrito.

Art. 65. O cancelamento da matrícula poderá ocorrer, também por iniciativa da escola, por conveniência pedagógica, didática ou disciplinar.

Art. 66. A matrícula do aluno transferido poderá ocorrer, mediante declaração provisória de transferência, em qualquer época do período letivo, devendo a escola promover o ajustamento pedagógico.

CAPÍTULO III

DA TRANSFERÊNCIA

Art. 67. Os documentos de transferências são expedidos no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de seu requerimento. A unidade escolar expedirá em conformidade com a legislação vigente, visando garantir a regularidade da vida escolar do aluno, assim como:

I – declarações de conclusão de ano, ou cursando caso seja solicitado no ano em curso;

II- a transferência, deverá conter as informações de assiduidade entre outras, o acesso, a permanência e a progressão nos estudos;

II – acompanhando a documentação de transferência é importante relatório de desempenho.

Art. 68. A Escola expedirá a transferência solicitada pelo aluno quando maior, ou seu representante legal, quando menor, normalmente nos períodos de férias escolares, e durante o decorrer do ano letivo.

Art. 69. A Escola poderá tomar a iniciativa de expedir a transferência do aluno que esteja infringindo costumeiramente os dispositivos deste Regimento ou que haja cometido falta grave.

Art. 70. A Escola receberá aluno transferido de outros estabelecimentos de ensino, desde que autorizado ou reconhecidos pelo órgão competente, em qualquer época do ano.

Parágrafo único. Quando for recebido durante o curso do ano letivo, além do Histórico Escolar, a Ficha Individual deverá acompanhar a documentação do aluno.

CAPÍTULO IV

DA FREQUÊNCIA

Art. 71. – É obrigatória a presença mínima de 75% (setenta e cinco por cento) nas aulas e em todas as atividades escolares, considerando o conjunto dos componentes curriculares, conforme a LDB 9.394/96. O controle de frequência e seu registro serrão de exclusiva competência no diário de classe (online) pelo professor (a).

§ 1° **-** A frequência às aulas, assim como às demais atividades escolares, será registrada desde o primeiro até o último dia letivo.

§ 2° - Será aprovado, por assiduidade, o aluno que alcançar a presença mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas, considerando o conjunto dos componentes curriculares.

§ 3° - Para fins de promoção ou retenção, a frequência será apurada independentemente do rendimento escolar, conforme o Art. 24, inciso VI, da LDB 9.394/96.

Art. 72. Serão consideradas ausências justificadas nas seguintes situações:

I- apresentação de atestado médico;
II- amparo ao aluno pelo Decreto-Lei nº 1.044/69, mediante laudo médico;
III- licença para acompanhamento de pai, mãe, irmão, enteado ou menor sob guarda ou tutela em caso de doença;
IV-falecimento de parente em 1º grau;

§ 1º- À aluna gestante, amparada pela Lei nº 6.202/75, e aos alunos impossibilitados de frequentar as aulas por motivos de saúde, amparados pelo Decreto-Lei nº 1.044/69, é garantido o direito ao exercício domiciliar individualizado, com acompanhamento do Colégio, devendo apresentar trabalhos para avaliação, conforme solicitação prévia dos professores e dentro dos conteúdos ministrados no período.

Parágrafo único: Nos casos de ausências amparadas por lei ou justificadas nos termos deste artigo, as faltas às aulas não serão contabilizadas para efeito de promoção ou retenção**.**

TÍTULO VI

DA VERIFICAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR

CAPÍTULO I

AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO

Art. 74. A avaliação da aprendizagem será realizada de forma processual, contínua, participativa, formativa e somativa, do desempenho do aluno, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados ao longo do período sobre os de eventuais provas finais.

Art. 75. Os registros das avaliações serão realizados através de sínteses bimestrais e finais, como também através de relatórios sendo analisados através das matrizes

de habilidades (direitos de aprendizagem). norteados pela Base Nacional Comum Curricular (BNCC) em cada Área de Conhecimento.

§ 1º No 1º e 2º ano do Ensino Fundamental, a avaliação da aprendizagem é assumida como verificação mediadora e tem como pressuposto básico a observação, o registro e a reflexão permanente do professor acerca da ação, do pensamento das crianças, de suas diferenças culturais e de seu desenvolvimento.

§ 2º Não haverá retenção no 1º e 2º ano, mas devem-se levar em consideração as diferenças individuais, seu desempenho e os aspectos cognitivos e socioafetivos, durante todo o processo do ano letivo.

§ 3º No decorrer do ano letivo, em qualquer época, as famílias são convidadas para o acompanhamento do desenvolvimento das crianças que são observadas e os registros são realizados através de relatórios periódicos pelo professor, estando este disponível para questionamentos e esclarecimentos pertinentes ao desempenho das habilidades trabalhadas.

§ 4º Na Educação Infantil as crianças são promovidas automaticamente pela idade adequada ao ingresso no Ensino Fundamental, não sendo permitida a retenção por quaisquer motivos. A avaliação, terá um caráter diagnóstica, processual e participativo, visando identificar potencialidades e dificuldades de aprendizagem com o intuito de subsidiar decisões sobre a utilização de estratégias e abordagens de acordo com as necessidades das crianças, para assim, criar condições de intervenção de modo imediato e a longo prazo redirecionando o trabalho do educador e favorecer o desenvolvimento no processo de ensino-aprendizagem;

Art. 76. Para fins de aprovação do aluno exige-se a frequência mínima obrigatória de 75% de carga horária anual e atingir média anual final maior ou igual a 7,0 (sete), ou seja, com um mínimo de aproveitamento em relação aos objetivos definidos para os conteúdos curriculares do nível em que se encontra o aluno.

Parágrafo único. A avaliação de cada um dos quatro períodos letivos deverá ser realizada através de dois ou mais instrumentos de avaliação, correspondendo a duas ou mais etapas de acordo com regulamentação específica.

Art. 77. Será considerado retido:

I- O aluno com frequência inferior a 75% no conjunto dos componentes curriculares obrigatórios, mesmo que tenha tido aproveitamento suficiente durante o período letivo.

§ 1° - Somente será submetido à apreciação do Conselho de Classe/Ano/Série o aluno que obtiver média inferior a 5,0 (cinco) em até 4 (quatro) componentes curriculares.

§ 2º - O aluno poderá ser retido após a avaliação e análise final do Conselho de Classe/Ano/Série, caso seja constatado que não atingiu o nível de desenvolvimento necessário para a progressão. Essa decisão será baseada em uma avaliação criteriosa do desempenho global do aluno, considerando aspectos como a assimilação dos conteúdos essenciais, a participação nas atividades escolares, a frequência regular e o comprometimento com o processo de aprendizagem.

§ 3° - O aluno que não conseguir a média anual/final igual ou superior a 5,0 (cinco) em 5 (cinco) ou mais componentes curriculares estará automaticamente retido.

CAPÍTULO II

DA RECUPERAÇÃO

Art. 78. A Escola oferece recuperação aos alunos, podendo ser contínua ou paralela, buscando fazer uma análise de desenvolvimento de cada aluno partindo de princípios totalmente qualitativos.

Art. 79. A função da recuperação é de qualificação do aproveitamento e da correção da pontuação, sendo executada dentro do processo de ensino aprendizagem através de estudos orientados, trabalhos, pesquisas e aulas de reforço ministradas pelo professor.

Art.80. Após terem sidos esgotados todos os recursos utilizados pela Escola, serão considerados retidos:

I – O aluno que não obtiver média igual ou superior a 7,0 (sete) em cada disciplina após todo o processo de recuperação;
II – O aluno que apresentar frequência inferior a 75% do total de dias letivos e não tiver obtido, após todo o processo de recuperação, a média necessária para ser aprovado.

CAPÍTULO III

DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 81. O processo de classificação dos alunos da Educação Básica, no nível fundamental, será através dos seguintes critérios:

I – Em qualquer série/ano, exceto no primeiro ano do Ensino Fundamental;
II – Por promoção, para os alunos que cursaram com aproveitamento a série/ano anterior na própria escola acompanhado por **Parecer Descritivo** informando o desempenho nos componentes curriculares da Base Comum;
III – Por transferências, com base na idade e mediante a avaliação dos componentes curriculares da Base Comum.

CAPÍTULO IV

DA RECLASSIFICAÇÃO

Art. 82. A reclassificação do aluno deve ser feita tendo como referência idade/série/ano e a avaliação de competências curriculares sendo informado por **Parecer Descritivo** do desempenho.

Art. 83. O prazo para o pedido de reclassificação poderá ser feito, no máximo, até o final do primeiro bimestre letivo, sendo solicitada pelo aluno se for maior de idade, ou pelo responsável, através de requerimento dirigido ao diretor da escola.

CAPÍTULO V

DOS INSTRUMENTOS DE REGISTROS E COMUNICAÇÃO DOS RESULTADOS

Art. 84. As notas e conceitos serão devidamente registrados:

I – Pelo professor no Diário de Classe (online);
II- No Boletim Escolar;
III – Nos Históricos escolares;
IV – Nos documentos de transferências escolares.

Art. 85. O resultado do rendimento escolar do aluno será comunicado aos pais ou responsáveis, após o término de cada período, através de registro no boletim escolar.

TÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 86. Este Regimento será alterado sempre que as conveniências didático-pedagógicas ou administrativas indicarem sua necessidade, submetendo-se as alterações ao órgão competente.

Art. 87. Os casos omissos neste regimento serão resolvidos, salvo quando se tratar de competência exclusiva do Conselho Municipal de Educação, pelo (a)s:

I – Secretário (a) Municipal de Educação.

II – Gestora Educacional.

III – Supervisão Educacional.

Parágrafo Único – As questões de rotina e natureza administrativa e/ou pedagógica serão resolvidas pela gestão executiva da escola, ouvidos os setores competentes da Secretaria Municipal de Educação, nos casos que assim o exigirem.

Art. 88. Este Regimento Escolar, aprovado pelo Conselho Municipal de Educação, entra em vigor, após publicação da respectiva resolução.

REFERÊNCIAS

BRASIL. LDB: **Lei de diretrizes e bases da educação nacional:** lei nº 9.394/1996. Brasília: Secretaria Especial de Editora, 1997.

BRASIL. Ministério da Educação e do Desporto. Secretaria de Educação Fundamental. **Referencial Curricular Nacional para a Educação Infantil**. 3v. Brasília: MEC/SEF, 1998.

BRASIL. Ministério da Educação. Base Nacional Comum Curricular, 3ª versão. 2017. Disponível em: http://www.portugueselegal.com.br/wp-content/uploads/2017/07/bncc-versao3.pdf. Acessado em 03 de junho de 2021.

BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Especial. **Política Nacional de Educação Especial.** Brasília: MEC/SEESP, 1994.

BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Especial. **Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica.** Brasília: MEC/SEESP, 2001.

BRASIL. Secretaria de Educação Fundamental. **Parâmetros curriculares nacionais**: introdução aos parâmetros curriculares nacionais. Brasília: MEC/SEF, 1997.

Mãe D'Água-PB. Secretaria Municipal de Educação. **Plano Municipal de Educação-2015-2025.**

Ministério da Educação, Secretaria de Educação Básica. **Ensino Fundamental de nove anos:** orientações para a inclusão da criança de seis anos de idade. Brasília: 2007.

Proposta Curricular do Estado da Paraíba. Paraíba, 2019. Disponível em: http://basenacionalcomum.mec.gov.br/images/implementacao/curriculos_estados/documento_curricular_pb.pdf. Acessado em 03 de junho de 2021.